

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2016
(Do Sr. Dr. Sinval Malheiros)

Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso para dispor sobre a isenção de pedágio ao idoso maior de 65 (sessenta e cinco) anos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se o art. 41-A à Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, que passa a ter a seguinte redação:

“Art 41-A É assegurada, para os idosos maiores de 65 (sessenta e cinco), devidamente identificados e credenciados, a isenção de pagamento de pedágio pela utilização de rodovias federais. ” (NR)

.....

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A importância dos idosos na economia é cada vez mais crescente e significativa. Mesmo com sua enorme contribuição, ao longo de décadas, para o desenvolvimento de nosso País, essa parcela da população ainda é mal contemplada em termos de política pública. O objetivo do Projeto de Lei ora em tela é isentar o idoso acima de 65 (sessenta e cinco) anos do pagamento do pedágio em todo o território nacional para proporcionar a eles o verdadeiro direito de ir e vir.

Em nosso entendimento, é indispensável promover as ações que proporcionem melhor qualidade de vida ao idoso. Uma das formas, sem dúvida, é facilitar o deslocamento e as viagens em geral. Muitas vezes, o idoso precisa ir com regularidade de uma cidade para outra por questões de saúde, mas também ele precisa – e merece – viajar, passear e ter momentos de lazer ao longo desta etapa jubilar de suas vidas.

Evidentemente, há um retorno para a economia, mesmo com essa isenção do pedágio, pois aumentando a frequência de viagens, haverá aumento do volume circulante de recursos, com o conseqüente incremento de todos os demais segmentos da economia nacional. Porém, o mais importante é o ganho social, porque esse tipo de iniciativa pode melhorar muito a qualidade de vida do idoso.

Conto com os nobres colegas Parlamentares para a aprovação desta proposição pelo expressivo alcance e mérito do segmento beneficiado.

Sala das Sessões, em de de 2016.

Deputado Dr. Sinval Malheiros